



ITEM 05 RECEITAS

5.1 – Em resposta a requisição de documentos nº 15/2017 – BMMR fls. 01, informo que a prefeitura constituiu a cobrança relativa ao ISS quanto aos registros públicos, cartórios e notariais, nos termos dos itens 21 e 21.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 11/6/2003 que autoriza os municípios brasileiros a fazer da prestação dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais uma hipótese de incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

1. Em anexo encontram-se as cópias das folha nºs 04 e 05 com seu artigo nº 59 item 21 e 21.1 da Lei do ISSQN nº 2349/98 e Lei Ordinária nº 3843/2015.
2. Cópia de registro de relatório de arrecadação de pagamentos dos cartórios:
 - a. Registro Civil Pessoas Nat. Inter. Tutelas fls. 06.
 - b. Registro de Imóveis e Anexos fls. 07.
 - c. 1Tabelião Notas Protesto Letras Tít. Amparo. Fls. 08.
 - d. 2Tabelião Notas Prot. E Títulos Amparo. Fls. 09.

Obs. O 2º tabelião Notas Prot. e Títulos Amparo CNPJ nº 50.093.772/0001-93 protocolou processo Administrativo nº 11143/2016-9 – Solicitando providencias com relação a regularização de recolhimento de ISSQN ref. aos meses em atraso e já está sendo providenciado conf. cópia do relatório de andamento anexo a fls. 10.

5.2 – Informo que no ano de 2016 não houve concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária, tais como: isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

De conformidade com o exposto, submeto a sua apreciação para as medidas que julgar necessárias.

Amparo, 27 de abril de 2017.

José Eduardo Bunscheit
Diretor do Departamento de Receita.
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento